



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Site: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



## DECRETO Nº 022/2020

"Institui o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo-PI, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia do COVID-19".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; regulamentada pela Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 18.966/2020, de 30 de abril de 2020, que Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, do Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020 e do Decreto nº 19.013, de 07 de junho de 2020, visando combater a COVID-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 010/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020 e 019/2020 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Site: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



**CONSIDERANDO** os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração pública nacional decorrente da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 08, de 30 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, a inquestionável necessidade da adoção de medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam essenciais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do COVID-19.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Poder Executivo deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I. vedação de celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, que deverão ser previamente submetidos à análise do Chefe do Poder Executivo;

II. vedação de despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

III. vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

IV. vedação de celebração de novos contratos de locação de imóveis. Devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Site: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



V. revisão de todos os contratos de fornecimento de materiais buscando a redução linear no faturamento durante o período de vigência de calamidade pública, em percentual estimado em 20% (vinte por cento), que serão efetuadas pelo Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada pelas Secretarias Municipais responsáveis pela respectiva gestão e decididas pelo Prefeito, bem como a suspensão total de pagamentos de contratos que não estejam sendo executados por conta da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

VI. Racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia, tendo como meta o limite máximo de 80% (oitenta por cento) dos valores realizados no exercício de 2019;

VII. Racionalização na liberação dos materiais de consumo e itens de almoxarifado, a critério dos Secretários Municipais, tendo como meta o limite máximo de 70% (setenta por cento) dos valores realizados no exercício de 2019;

VIII. As despesas com diárias, passagens aéreas, transporte urbano, pedágio e demais gastos relacionados a viagens deverão ser suspensas enquanto durar o Estado de Calamidade Pública;

IX. As despesas relacionadas à locação de veículos, consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverão ser limitadas a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores realizados em 2019;

X. Suspensão dos pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, bem como de horas extras a todos os servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia do COVID-19.

**Parágrafo único.** Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos que desempenham diretamente ou indiretamente atividades de combate à pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Site: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



**Art. 3º.** Os Secretários Municipais deverão adotar mecanismos, visando o cumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto, indicando, quando for o caso, outras que julgadas pertinentes.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente e mediante justificativa e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 2º.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE – PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo - PI, 08 de junho de 2020.

---

Raimundo Nonato de Alencar  
Prefeito Municipal

Raimundo Nonato de Alencar  
Prefeito Municipal  
CPF: 178.968.275-49